



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 030/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR PÚBLICO” no município de Itaituba, e dá outras providências”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal a instituir o “Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor Público”.

Parágrafo único: O referido programa tem por objetivo proporcionar orientação ao servidor público sobre práticas laborais que geram riscos de patologias decorrentes de hábitos não saudáveis.

Art.2º. O “Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor Público” terá caráter fundamentalmente preventivo.

Art.3º. Fica indicado á Prefeitura Municipal, criar e manter atualizado quadro demonstrativo de afastamento decorrentes da saúde dos servidores.

Art.4º. O “Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor Público” poderá instituir nos setores de maior necessidade, a pausa saudável e atividades de ginástica laboral.

Art.5º. O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 26 de março de 2019.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.238/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR PÚBLICO” NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal a instituir o “Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor Público”.

Parágrafo único: O referido programa tem por objetivo proporcionar orientação ao servidor público sobre práticas laborais que geram riscos de patologias decorrentes de hábitos não saudáveis.

Art. 2º O “Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor Público” terá caráter fundamentalmente preventivo.

Art. 3º Fica indicado á Prefeitura Municipal, criar e manter atualizado quadro demonstrativo de afastamento decorrentes da saúde dos servidores.

Art. 4º O “Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor Público” poderá instituir nos setores de maior necessidade, a pausa saudável e atividades de ginástica laboral.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 16 de maio de 2019.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Ronny Vonn Corrêa de Freitas
Secretário Municipal de Administração